



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

LEI Nº 8.311, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor: Deputado Francisco Tenório.

**DISPÕE SOBRE O PORTE E PAGAMENTO DE
TRIBUTOS, TAXA E MULTAS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, PROIBINDO A APREENSÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à apreensão ou retenção de veículo por autoridade de trânsito em função da não comprovação de pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT e Licenciamento.

§1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículo por ausência de comprovação do pagamento do imposto e taxas, exceto se a autoridade fiscalizadora identificar a ocorrência de outras hipóteses de recolhimento ou apreensão previsto na Lei Federal nº 9.503, 23 de dezembro de 1997.

§2º A autoridade administrativa estadual, atenderá a requerimento do proprietário interessado na retirada do veículo apreendido, exclusivamente em decorrência do não pagamento de IPVA e Taxas, até a data da entrada em vigor desta Lei, promoverá sua restituição sem ônus para o contribuinte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 09 de setembro de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

LEI Nº 8.312, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor: Deputado Cabo Beбето.

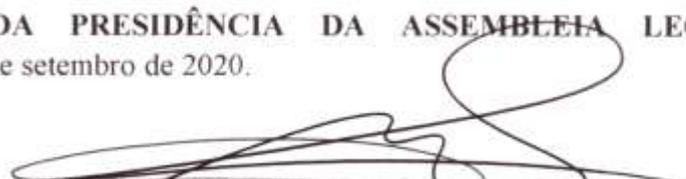
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
AO SENHOR THIAGO MOTA DE MORAES.**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido **Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas** ao
Senhor THIAGO MOTA DE MORAES, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 09 de setembro de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.313, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Autora: Deputada Ângela Garrote.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA OLHO D'ÁGUA DO BONIFÁCIO,
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, SITUADA NO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL.**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OLHO D'ÁGUA DO BONIFÁCIO**, entidade sem fins lucrativos, localizada no Povoado Olho D'Água do Bonifácio, zona Rural de Palmeira dos Índios – AL, CEP 57.607-280, fundado em 03 de maio de 1986, registrada no Serviço Registral e Notarial de Palmeira dos Índios – AL, registro de pessoas jurídicas. Registro este de acordo com o Art. 121, c/c Art. 114 e Art. 116 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, prenotado no protocolo de registro nº 16392 de 29 de agosto de 2016, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.462.798/001-03, com data de abertura em 03/11/2005, como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, regulamentar-se-á pelo presente estatuto devidamente registrado, e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminada.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declara de Utilidade Pública, caso a entidade:

- I- Altere a finalidade para a qual foi criada e instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II- Promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil;
- III- Utilize recursos públicos em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 09 de setembro de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO
CENTRO UNIVERSITÁRIO – CESMAC.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS** ao Centro Universitário – CESMAC, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, notadamente na área educacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 março de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor: Deputado Silvio Camelo.

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS A
DOUTORA MARIA CLARA CAVALCANTE
BUGARIM.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido a **COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES
BASTOS** a doutora Maria Clara Cavalcante Bugarim, pelos relevantes serviços prestados ao
desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 03 de setembro de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente